A ILMO SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022

Objetivo: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva quadrimestral e corretiva por chamado, com fornecimento de peças, em scanners de raio-x, instalados neste Tribunal, conforme especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência e em seus anexos.

VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ("VMI"), sociedade comercial inscrita no CNPJ sob o nº. 05.293.074/0001-87, sediada na Avenida Hum, nº. 55 - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/ MG, CEP 33.400-000, e-mail: licitacao@vmis.com.br, Fone/Fax: (31) 3622-0470, vem, respeitosamente, por seu representante legal, à presença de V.Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS,** ao ato convocatório do Pregão de número em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir:

I – DO CABIMENTO

1. O Decreto Federal 10.024/2019, mencionado no preâmbulo do Edital como base legal da presente licitação, estabelece em seus arts. 23 e 24, **e no item 18.1. do Edital**, a possibilidade envio de pedido de esclarecimento/impugnação ao Ato Convocatório do Pregão em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

2. Desta feita, tempestiva é a presente impugnação/pedido de esclarecimento apresentado nesta data, não restando dúvidas quanto ao seu cabimento, **visto que a abertura das propostas ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2023, sexta-feira**.

Inspeção de onta a ponta
Rua Um, 55 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira Lagoa Santa, MG – Brasil CEP 33.240-094
+55 31 3622-0470
www.vmisecurity.com

Cód. Autenticidade 400286844946

Documento juntado por EDUARDO FREIRE GONÇALVES e protocolado em 31/01/2023 18:09:05h. Protocolo nº 82/2022.

SECURITY

II – DOS ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO

1. No subitem 3.18 do Anexo I - Termo de Referência, consta a seguinte informação:

> *3.18. Para as peças de grande valor, quando a recuperação da peça for mais vantajosa para a administração (como por exemplo: motores, geradores etc.), a Contratada deverá apresentar orçamento destacando o serviço de recuperação a ser executado, de forma a possibilitar a comparação de preços em relação a uma peça nova.*

2. A partir da análise do dispositivo acima colacionado, e considerando que as manutenções corretivas serão realizadas sob demanda do Contratante, **é correto o entendimento de que será cobrada mais uma corretiva para cobrir os custos do reparo, uma vez que a peça não será vendida?**

3. Noutro giro, os subitens 3.9.2.2. 3.9.2.3 do Anexo I - Termo de Referência evidenciam o seguinte:

> *3.9.2.2. A Contratada será obrigada a realizar a troca das peças mesmo quando houver aquisição direta pelo Contratante, tendo em vista que o preço dos serviços contratados contempla a manutenção corretiva eventual.*
>
> *3.9.2.3. Havendo aquisição direta de peças, componentes e/ou acessórios pelo Contratante, a garantia do item de troca será a estabelecida pelo fabricante, sem prejuízo da garantia dos serviços prestados pela Contratada.*

Cód. Autenticidade 400286844946
Documento juntado por EDUARDO FREIRE GONÇALVES e protocolado em 31/01/2023 18:09:05h. Protocolo nº 82/2022.

4. Assim sendo, e considerando a hipótese da necessidade de substituição de peças que não constam no "Grupo 02 – Peças" constante no Anexo A, **é correto afirmar que a aquisição/fornecimento será realizada diretamente pelo Contratante, e a Contratada realizará tão somente a troca da respectiva peça?**

5. Caso negativo a afirmação supramencionada, **resta impugnado por essa Licitante, uma vez que as peças que não constam no referido Anexo A são exclusivas dos fabricantes para cada equipamento específico, impossibilitando que outras empresas façam o fornecimento direto ao I. Órgão.**

6. Frisa-se que os presentes pedidos de esclarecimentos visam formular a proposta de forma adequada a fim de que não pairem dúvidas quanto ao objeto da contratação, sendo necessário, portanto, o esclarecimento dos itens acima.

7. Ademais, o intuito primordial de qualquer processo seletivo é que haja uma contratação com a proposta mais vantajosa, não devendo coexistir no ato convocatório qualquer cláusula que possa resultar em prejuízo a competitividade dos licitantes, sem perder de vista a qualidade do que se está exigindo.

8. Assim, resta impugnado e apresentado os esclarecimentos acima ao presente edital por não atender aos princípios norteadores do processo licitatório.

III – DOS PEDIDOS.

1. Diante do exposto, a VMI, ora Peticionante, apresenta o devido **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS e pugna pelo seu devido acolhimento,** para que sejam respondidos de forma fundamentada, até a abertura da sessão pública, visto que se trata de pedido de esclarecimento pertinente e necessário a própria elaboração da proposta pela ora licitante.

Cód. Autenticidade 400286844946
Documento juntado por EDUARDO FREIRE GONÇALVES e protocolado em 31/01/2023 18:09:05h. Protocolo nº 82/2022.

2. Caso o esclarecimento quanto aos subitens 3.9.2.2. 3.9.2.3 seja declarado negativo por esse I. Pregoeiro, resta impugnado por essa Licitante, uma vez que as peças que não constam no referido Anexo A são exclusivas dos fabricantes para cada equipamento específico, impossibilitando que outras empresas façam o fornecimento direto ao I. Órgão.

3. Caso seja mantido o certame, e realizadas as devidas alterações pretendidas, seja novamente publicado o edital no prazo legal a fim de que possíveis interessados possam efetivamente participar, conferindo assim, a devida publicidade prevista em face das readequações solicitadas e das demais exigências do instrumento convocatório.

Nestes termos, requer deferimento.

Lagoa Santa, 30 de janeiro de 2023

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Cód. Autenticidade 400286844946

Documento juntado por EDUARDO FREIRE GONÇALVES e protocolado em 31/01/2023 18:09:05h. Protocolo nº 82/2022.